ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL
Fone: (083) 422-1618

LEI N° 041 /98.

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 4° DA LEI N° 040/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica elevado para 50% (cinqüenta por cento) do total do Orçamento de 1998, a autorização ao Poder Executivo para a abertura de créditos suplementares destinados a reforçar as dotações do Orçamento de 1998, modificando o inciso II do art. 4° da Lei n° 040/97.

Art. 2° - Para cobertura da abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, em 15 de abril de 1998.

José Eudes Honório de Queiroga
Prefeito Municipal